# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Colômbia**
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

**Câmara Municipal de Colômbia**
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 2.094**
**DE 08 ABRIL DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo,** no uso das atribuições que lhe são conferidas e pela Lei Orgânica do Município, com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Municipal de Educação Lei 1.471/2015, datado de 23/06/20215, e,

Considerando que, a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando que, a Lei Municipal nº. 1.381, de 22 de agosto de 2.017, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do território de Colômbia, Estado de São Paulo;

Considerando que, a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos;

Considerando que, a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais;

Considerando que, o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 1º Conferência de Educação do município de Colômbia, Estado de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria da Educação do Município, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, no formato remoto, tendo como temário ***"Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira".***

**Art. 2º.** A Conferência acontecerá entre os dias 13 e 26 de abril, distribuídos da seguinte forma:

**I- Dia 13 de abril de 2022:** Abertura Oficial da 1ª Conferência Municipal de Educação do território de Colômbia/SP;

**II- Dia 20 de abril de 2022:** Plenárias dos Eixos 1, 2 e 3 do Documento Referência da IV CONAE 2022, e

**III- Dia 26 de abril de 2022:** Plenária Final.

**Art. 3º.** São objetivos da IV CONAE paulista:

**I-** Avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

**II-** Avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e

**III-** Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

**Art. 4º.** A IV CONAE paulista, além do tema central, será precedida dos seguintes eixos temáticos e sub-eixos, assim organizados:

***Eixo 1. O PNE 2024-2034: avaliação das diretrizes e metas: Sub-eixos***

**I-** Evolução das políticas educacionais de 2018 a 2022: avaliação da evolução das políticas públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE – no ano de 2018, até 2022;

**II-** O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas;

**III-** O PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

**IV-** O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade;

**V-** O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem, e gestão do fluxo escolar;

**VI-** O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**VII-** O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social;

**VIII-** O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia, e

**IX-** O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

***Eixo 2. Uma escola para o futuro: tecnologia e conectividade a serviço da Educação: Sub-eixos***

**I-** O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância, e

**II-** O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais.

***Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação***

***inerente e do modelo em construção: Sub-eixos***

**I-** O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;

**II-** O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação, e;

**III-** O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

**Art. 5º.** As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual.

**Art. 6º.** A Comissão Organizadora dessa conferência, terá como atribuições:

**I-** Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

**II-** Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;

**III-** Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização das conferências;

**IV-** Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;

**V-** Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência;

**VI-** Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

**Art. 7º.** Para organização e realização dos trabalhos dessa conferência ficam instituída a Comissão Organizadora, cujas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno da conferência.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.**
**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**
**Prefeito do Município**

.....